Gc - 330

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

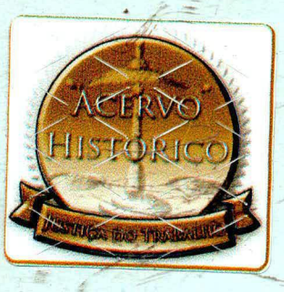

CAIXA 458
SETOR ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2.392 /80

ARQUIVADO
CAIXA 27 / 81

RECLAMANTE: SINDICATO DOS OFICIAS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS IND.DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS.
Endereço Av. Tocantins,728 -Centro-Goiânia

ADVOGADO: Dr.Sílvio Teixeira
Endereço Av.Goiás ,350 -S/106 e107-Centro Goiania -Go.

RECLAMADO: GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS
Endereço Av. Santos Dumont Qd.8 Lt.10 Vila Negrão de Lima -Goiânia -Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO :Ação de Cumprimento

TRAMITAÇÃO

02/12/80 às 13:15hs.
11/XII/80 12h07
12-01-81
9-03-81
VP 22-6-81

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, [signature], Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

1392/80

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE:	Sind. Ofc. Marc. Trab. Ind. Serra. e Móveis Mad. do Est. Goiás
RECLAMADO:	Guiomar Francisco de Jesus

LOCAL: Goiânia	DATA: 17-11-80	Nº 4779/80

OBJETO:
Ação de Cumprimento

ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia- 02-12-80, às 13,15 hs.

FI-1-3

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás
Fundado em: 30-08-1952 — Reconhecido em: 30-09-1954
AVENIDA TOCANTINS N.º 728 - SEDE PRÓPRIA - GOIÂNIA - GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia -Go.

DIST. Nº 2179/80 - JCJ.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 13 / 11 / 80
P/ S. DISTRIBUIÇÃO

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS, situado na Av. Tocantins, nº 728, Centro' via de seu procurador (mandato junto), Dr. Silvio Teixeira devidamente inscrito na O.A.B. Secção de GOiás sob nº 1939 vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência ' propor a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO contra GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS, sediada na Av. Santos Dumont, quadra 8, Lt 10-Vila Negrão de Lima, nesta capital pelos fatos e fundamentos seguintes:

Em 19 de março de 1980 foi celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho com as Classes Patronais, ficando assegurado em sua Cláusula Décima Quarta que as empresas ' descontariam de cada empregado, associados ou não do Sindicato dos empregados, mesmo que não sejam beneficiados diretamente pela Convenção, a importância equivalente a 5%(cinco por cento) no mês de abril (desconto único),recolhendo a importância total resultante até 30 (trinta) de maio do ' corrente ano, do salário lançado na CTPS, de acordo com a presente Convenção, importância esta que seria revertida a favor do Sindicato Convenente.

Tais ajustes deveriam ter sido cumpridos até a data referida, ou seja mês de maio de 1980, o que não ' foi feito até o presente momento.

A Reclamante esgotou todos os seus recursos' para receber amigavelmente a referida taxa, não logrando êxito.

Assim sendo, a Reclamada infringiu a mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) em cada mês subsequente e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a Cláusula quatorze ponto' quatro (da COnvenção de 1980).

continua...

03

A Reclamada possui em média 15 (quinze) empregados, número este que deverá ser apurado em execução de sentença, pois, que torna impossível ao reclamante precisar esses dados, vez que não dispõe de informações suficientes.

DESTA FORMA pede e requer respeitosamente a Vossa Excelência, seja a Reclamada condenada:

a) No Desconto Assistencial conforme Cláusula décima quarta (da Convenção de 1980);

b) Na multa de 10% (dez por cento), no primeiro mês e 2% (dois por cento) em cada mês subsequente, e juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês, conforme cláusula quatorze ponto quatro da Convenção de 1980;

c) Nos Honorários advocatícios em favor do Sindicato (Lei nº 5.584/70).

Todas as parcelas a favor do Sindicato reclamante.

d) Requer ainda a apuração das parcelas em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária.

f) A notificação da Reclamada na forma e sob' as cominações legais, sendo ao final condenada na forma do pedido.

Protestando pela produção de todas as provas' em juízo permitidas, dá-se a presente o valor de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de novembro de 1980.

pp.

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás
Fundado em: 30-08-1952 – Reconhecido em: 30-09-1954
AVENIDA TOCANTINS N.º 728 - SEDE PRÓPRIA - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE 225.90.84

Você conhece nossa CONVENÇÃO COLETIVA?

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si firmam o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS' E DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS, situado/ à Av.Tocantins, 728 centro, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, situado à Av. Anhanguera, 3.576 centro, a ser' registrada no Ministério do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho) de acordo com as cláusulas abaixo discriminadas:

01- O prazo de vigência da presente CONVENÇÃO é de 12 (doze) meses, a se iniciar em 19 de março de 1.980 e a terminar em 18 de março de / ' 1.981;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
02- São beneficiados todos os trabalhadores que se incluem no plano / do Sindicato Profissional Convenente, dentro de sua base territorial, que compreende todo o Estado de Goiás, exceto Anápolis, Ceres, Corumbá de Goiás, Goianésia, Jataí, Rialma e Rubiataba;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
03- As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a todos os seus empregados uma CORREÇÃO SALARIAL e um AUMENTO DE SALÁRIO' de acordo com o previsto na Lei 6.708, de 30 de outubro/79.-X-X-X-X-X
3.1- A correção salarial será de 40.9 (quarenta inteiro e nove décimo) (INPC de fevereiro) incidindo sobre o reajuste de 19.09.79 e seu // complemento de 01.11.79, sendo esta correção de acordo com os critérios do artigo 2º, itens I, II e III da Lei 6.708, -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
3.2- Os empregados admitidos após a data da última correção salarial(19.09.79) terão também o aumento previsto nesta Convenção na proporção de 1/6 (um sexto), por mês de serviço ou fração superior a 15 (.. (quinze) dias;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
04- Após a correção prevista na cláusula anterior será feito um aumento de 2% (dois por cento) a título de Taxa de Produtividade a todos / empregados com mais de 6 (seis) meses na empresa;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
05- Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão seus salários estipulados a critério das partes interessadas,// desde que obedeçam a estipulação do SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL estipulado na cláusula 11ª;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
06- As empresas que trabalham com verniz sintético ou seladora (a revolve, e ou a pincel) terão que ter local apropriado ao ar livre ou / em comodo fechado que tenha exaustor adequado e um adicional de 15% ((quinze por cento) nos salários dos lustradores e auxiliares, enquanto permanecerem na função;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
07- Aos empregados que contam ou venham a contar cinco anos de serviços contínuos prestados a uma mesma empresa, serão concedidos adicionais de 5% (cinco por cento) por quinquênio (cada cinco anos) e incidente sobre os salários resultantes desta Convenção;-X-X-X-X-X-X-X-X-
08- As empresas representadas neste ato pelo Sindicato Patronal se // comprometem, para melhores condições de trabalho, a dar uma revisão '

(Cont.........

anual em suas instalações elétricas. Tendo que ser feita tal revisão' por empresa ou eletricista cadastrado na Celg ou equivalente;-x-x-x-x

09- Os empregados membros efetivos da Diretoria do sindicato Profissional terão direito de ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo dos respectivos salários, por seis horas mensais, para reunião da Diretoria' no Sindicato;-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

10- Serão compensados todos os aumentos expontâneos ou não concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de estabelecimento ou localidade;-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

11- Com aplicação da correção salarial e do aumento de salário das // cláusulas 3º e 4º, o salário MÍNIMO PROFISSIONAL ficará da seguinte ' forma: -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

11.1- Cr$ 5.754,00 (cinco mil setecentos e cincoenta e quatro cruzei-' ros) para a categoria A, ou seja o MEIO OFICIAL, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

11.2- Cr$ 6.845,00 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), para a categoria B, ou seja o OFICIAL,-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

11.3- MEIO OFICIAL são: Marceneiros que não são capazes de executarem os serviços, apresentados através de planta, desenho ou modelo. Serrador que não executa a todas as regulagens, travamentos, amolação de serras e folhas de serras, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

11.4- OFICIAL são: Marceneiros que executarem quaisquer tipos de serviços apresentados através de planta, desenho ou modelo. Serrador que executa a todas as regulagens, travamentos, amolação de serras e folhas de serras. Lustrador ou Laquiador que executar todos os serviços da função;-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

12- Para aplicação da cláusula anterior exclui-se os empregados das / seguintes funções: serviço braçal, servente, aprendiz, faxineiro, ajudante e contínuo;-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

13- O empregado empreiteiro por força deste instrumento terá sua em-' preitada baseada na seguinte forma: Na execução de serviços em armários embutidos de madeira a remuneração mínima será a seguinte - Armários de portas lisas sem filêtes Cr$ 355,00 m2, - Armários de portas com filêtes Cr$ 406,00 m2, - Armários de portas com treliça e colonial Cr$. 440,00 m2. Os preços aqui estipulados serão acrescidos de Cr$ 85,00m2' para montagem e de Cr$ 34,00 m2 para lustração ou laqueação. Na execução de serviços em armários de fórmica a remuneração será a seguinte :Armários com aplicação de fórmica somente externa Cr$ 524,00 m2 - Armários com aplicação de fórmica externa e interna Cr$ 610,00 m2 encerado, invernizado ou laqueado;-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

14- Com fundamento nos artigos 462 e 513 da CLT, a decisão da Assem-' bléia Geral do Sindicato Profissional, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal descontarão de todos os seus empregados, associa-' dos ou não do Sindicato dos Empregados mesmo que não sejam beneficiados, diretamente pela Convenção, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários de cada empregado no pagamento do mês de / abril (desconto único), recolhendo a importância total resultante //

Cont...........

até 30 (trinta) de maio do corrente ano, em quaisquer agência do Banco do Brasil, para crédito do Sindicato dos Of.Marc.Trab.Ind.Serv.Mov Mad.no Est.Go., na conta 8.092-6, da Agência Anhanguera de Goiânia, / em guias próprias, que serão distribuidas pelo Sindicato Profissional . As importâncias arrecadadas serão aplicadas em desenvolvimento patrimonial do Sindicato;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

14.1- As empresas após o recolhimento das importâncias mencionadas, / remeterão ao Sindicato Profissional as segundas vias da guia quitada no Banco com todos os dados preenchidos,-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

14.2- As empresas por ocasião do recolhimento previsto nesta cláusula anotarão o desconto nas carteiras profissionais de seus empregados,-x

14.3- Os empregados que forem admitidos após a data do desconto até / 31.12.80 e que não tenha sido descontado a importância de 5% (cinco por .cento) sobre os salários, serão obrigados ao desconto previsto / nesta cláusula e recolhido pela firma no mês posterior a admissão,-X-

14.4- As empresas que não efetuarem o devido recolhimento dentro do / prazo estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitas a uma multa de // 10% (dez por cento), no primeiro mês e 2% (dois por cento) em cada / mês subsequente, e juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês;-X-X-X-X

15- Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos e condições, nas cláusulas anteriores o resultado será arredondado para a unidade de / cruzeiro imediatamente superior, se ocorrer a hipótese;-X-X-X-X-X-X-X

16- As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, o uniforme, quando do uso obrigatório;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

17- O reajustamento salarial garantido por esta Convenção, beneficiará também aos trabalhadores que estiverem em gozo de aviso prévio ou que tiverem recebido o referido aviso na forma prevista no artigo 487 da CLT (conforme súmula nº 5 do TST;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

18- O contrato de experiência para os empregados que comprovem, por / 12 (doze) meses através da CTPS o exercício da função que irá ocupar, será considerado capaz para o exercício da mesma, decorridos trinta / dias da admissão, a critério da empresa;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

19- Todo empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de trinta dias após o término da licença e reinício de suas atividades na empresa;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

20- As empresas concederão, de uma só vez, meio dia de serviço durante o ano pAra cada empregado fazer ou revalidar a sua carteira de saúde, exceto as empresas que fazem que fazem as referidas carteiras no mesmo local de trabalho;-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

21- As divergências surgidas na aplicação das cláusulas da presente / Convenção, serão conciliadas e julgadas pela Justiça do Trabalho;-X-X

22- A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção (exceto a 14ª), ficará sujeita de pleno direito a uma multa no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada. A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos;

(Cont.........

23- Para que produza os efeitos legais e a torne obrigatória, esta // Convenção datilografada nos termos do artigo 613 da CLT, será registrada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 11 de Março de 1.980

SINDICATO PATRONAL

NABOR CORDEIRO DO VALLE
- Presidente -

SINDICATO PROFISSIONAL

RUI CARLOS
- Presidente -

Ref. proc. DRT-1864/80,
de 25.3.80.

Termo de Registro

A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui registrada e arquivada nesta data, com a observação de que esta Delegacia considera nula a sua cláusula sexta. Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go, Goiânia, 26 de março de 1980.

Irany Silva,
Diretor da DAS

VISTO
DRT-Goiânia, 26/03/80
Gonçalo Peixoto Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

CEB: explicações sobre o item I da cláusula 3ª

I - salários até Cr$ 8.798,40 ---------- 1.1 x 40,9 = 44,99%

II - salários de Cr$ 8.798,40 a Cr$ 29.328,40 ---- 1.0 x 40,9% = 40,9%
+ Cr$ 359,03

III- salários acima de Cr$ 29.328,40 ---------- 0.8 x 40,9% = 32,72
+ 3.755,39

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.a REGIÃO

Para os devidos fins, certifico que contêm a presente reclamatória:

Nº de laudas 02

Procuração —

Documentos 02

Diversos —

Observações —

Goiânia, 17 de novembro de 1980

Pl S. Distribuição

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
18 NOV 1980
Funcionário

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM 1ª JCJ, sob o nº 2479/80 nos termos da Portaria nº412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3a. Região.

Goiânia 17 de novembro de 1980

Pl S. Distribuição

Dr. Heracito Pena Junior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que foi designada a data de 02/12/1980 às 13,15 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 17 de novembro de 1980

Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.

OF-1-5

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.122/80

Proc. n. 2.392/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS IND. DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 02 (dois) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de novembro de 1980

p/ Diretor de Secretaria

A
Guiomar Francisco de Jesus
Av. Santos Dumont - Qd.8 Lt.10 - Vila
Negrão de Lima - N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 36.627
Em 18 / novembro / 1980

NO-1.5

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata.

Aos 22 de 12 de 19 90

Diretor de Secretaria Cecra

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2392 / 80

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 1980, às 13h15m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação ajuizada por Sind. Of. Mar . e Trab. Nas Ind. de Serrarias e Móveis de Madeiras no Est. de Goiás contra Guiomar Francisco de Jesus relativa a cumprimento no valor de Cr$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.

Prejudicada a proposta de conciliação.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a procedência da ação.

Para julgamento foi designada audiência para 11 / dezembro /1980 às 12 h. 07 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2.392 /80

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1980, às doze e sete horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Est. de Goiás. contra Guiomar Francisco de Jesus relativa a ação de cumprimento, no valor de Cr$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos etc.

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás, ajuizou a presente ação de cumprimento contra Guiomar Francisco de Jesus pretendendo receber o desconto assistencial acrescido de multa, conforme convenção coletiva, bem como honorários advocatícios, tudo como consta da inicial de fls. dos autos.

O reclamado não compareceu à audiência inaugural, embora devidamente notificado.

Isto posto,

considerando que a injustificada ausência do reclamado à audiência, importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito'

encontra respaldo legal;

considerando que os honorários advocatícios não são devidos porque não se trata de ação movida por trabalhador com a assistência sindical (Lei nº 5.584/70); e

considerando tudo o mais dos autos,

resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procendente, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado e, como se apurar o desconto assistencial com multa e juros (v. inicial e convenção coletiva de fls.).

Custas pelo reclamado no importe de Cr$975,00 calculadas sobre os valor de Cr$15.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, [illegible] datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empr

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

11
B

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 8458/80

Em 12 de dezembro de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 11 de dezembro de 19 80

na Reclamação contra vós apresentada por Sind. Ofc. Marceneiros e Trab. nas ~~por vós apresentada contra~~ Ind. de Serrarias e Moveis de Madeiras no Est. de Goiás e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Guiomar Francisco de Jesus
Av. Santos Dumont qd. 8- lt-10- Vila Negrão de Lima
NESTA

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 36.879
Goiânia, 15 12 1980

NO-1-2

Ciente.
15/12/80

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o advogado do recte. ficou ciente da decisão retro.

Goiânia, 15/dez/1980

Diretor de Secretaria

3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data a R. sentença já transitou em julgado

13 de janeiro de 1981

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 13 de janeiro de 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Em 13 / 01 / 81

Juiz do Trabalho
Heráclito Pena Júnior

MM. Juiz:

Com os atuais elementos dos autos não é possível a liquidação por simples cálculo.

Em 05-02-81.

Saulo E. Santos
"contador"

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
Fls.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em 05.fev.81.

Diretor de Secretaria

Vista ao recte. por três dias.
Int.

Em 06-2-81

Juiz do Trabalho
Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

OF-1-6

Ciente.
GO - 12.02.81

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Petição em frente

Aos 18 / fevereiro / 1981

Diretor da Secretaria

13 fls

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Goias.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
16 FEV 1981
Goiânia — Goiás

J. Vista à reclamada, por três dias.
17.2.81

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DO ESTADO DE GOIAS, já qualificado nos autos da reclamatória que move contra GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS, que originou o processo nº JCJ-2.392/80, através do advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência fornecer a relação dos empregados com respectivo salário, para que assim o Sr. contador possa efetuar os calculos, abaixo:

Empregados	Salario
1-) Jose Penison Ferreira da Silva.	Cr.$5.000,00
2-)Durval Marques Nogueira.	" 18.000,00
3-) João Natal de Paiva.	" 16.000,00
4-) Augusto Francisco Barbosa.	" 10.000,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 16 de fevereiro de 1981.

PP:

14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1010/81 Em 24 / fevereiro /19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 2.392/80
Recte. - Sind. Of. Marc. Trab. Ind. de Serrarias Móveis Mad.
Recdo. - Guiomar Francisco de Jesus

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 02 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01 - [ ] - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - [ ] - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - [ ] - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - [ ] - Impugnar os embargos de terceiro
05 - [ ] - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - [ ] - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - [ ] - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - [ ] - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - [ ] - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - [ ] - Falar sobre o laudo pericial
11 - [ ] - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - [ ] - Falar sobre a devolução da notificação
13 - [ ] - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - [ ] - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr$_____ _____, sob as penas da lei.
15 - [ ] - Tomar ciência da decisão de fls. _____(cópia anexa)
16 - [ ] - Ficar ciente da desistência do reclamante
17 - [x] - Falar sobre petição de fl. 13

Atenciosamente,

_____
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Guiomar Francisco de Jesus
Nesta

simples
26 02 81

IN-2.4

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu o prazo de fls. 13, verso

Goiânia, 09 **de** março **de 19**81

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 03 de 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

Retornem os autos ao Sr. Contador, tendo em vista os elementos fornecidos pela parte às fls.13.

Go/11/março/81.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias,..
RECDO: Guiomar Francisco de Jesus
JUNTA: 1ª JCJ/GOIÂNIA

Cr$ 2.450,00	Desconto assistencial
Cr$ 833,00	Multa convencional 53.
Cr$ 3.283,00	Soma
Cr$ 211,09	Juros de 13.11.80 a 25.05.81 - 6,43%
Cr$ 3.494,09	Total do reclamante
Cr$ 326,00	Custas processuais
Cr$ 255,00	Custas de execução
Cr$ 4.075,09	Total do cálculo

Goiânia, Go.
~~Belo Horizonte~~, 22 de maio de 1981

Func: Malva Santos do Prado
1-CA-1-1

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial
Paulo Roberto F. Silva e Souza

16
dm

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 22 / 05 / 1981.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr$ 4.075,09, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 28 / 05 / 81

Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos o mandado de citação

Aos 02 / 06 / 81

Diretor da Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 2:392 / 80

MANDADO 453 / 81

Recebido da JCJ: em / /

Distribuido em 1 / 6 / 81

V. Prazo em 12 / 6 / 81

Carga Nº 501

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias e Móveis de Madeiras no Est.-Go. CITE a

Guiomar Francisco de Jesus

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr$ 4.075,09 (Quatro mil setenta e cinco cruzeiros e nove centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte a presente ação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado e, como se apurar o desconto assistencial com multa e juros. Custas pelo reclamado no importe de Cr$ 975,00..."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de maio de 1.981.

_____
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Santos Dumont qd. 8 lt. 10 - Vila Negrão Lima
Guiomar Francisco de Jesus

OF-1-6

18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: SIND. DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRAB . NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E NO EIS DE MADEIROS NO ESTADO DE GOIAS

Reclamado : GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS -

Processo JCJ nº 2.397 80

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 08.30 horas do dia 04 do mês de JUNHO do ano de 197 81, à AV. SANTOS DUMONT Nº. 8 - LT. 10- VILANEGRÃO, nesta Comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS, O PROPRIO, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA

1-CE-1-5

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
o Auto de Penh. e Aval.
Aos 12 / 08 / 81

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

19
fls

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Governador Valadares PROC. Nº 2392/1980

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de 1981 na Av. Santos Dumont, 998, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias, Móveis e Madeiras do Estado contra Guimarães Irmão Jesus, para pagamento da importância de Cr$ = 4.075,09 =, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

1 (uma) serra de fita, para serrar madeira, marca Penedo, com seu respectivo motor, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em Cr$ 20.000,00

Total dos presentes valores Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Total da avaliação: Cr$ 20.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

[signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AU-1.3

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____,

_____, _____, _____,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à _____,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 09 de Junho de 1981

_____ _____
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido / recusado contra fé.

Goiânia, 09 de Junho de 1981

_____ _____
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO / GO

Reclamado : GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS -

Processo JCJ nº 2.392 / 80

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que o sr. Guiomar Francisco de Jesus, recusou assinar no auto de penhora, quer como depositário, quer dando ciência do prazo para embargos e avaliação.

GOIÂNIA, [illegible] de junho de 1.9[illegible]1

MARCIO ANTONIO LACERDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR

CE-I-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 06 de 19 81

Secretário

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Ao exequente, por três dias.

Go/15/06/81.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Ciente.

Go - 16/6/81

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ~~nesta data~~, em 19-6-81 decorreu o prazo legal

Goiânia, 22 de 06 de 19 81 - 2ª feira

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 06 de 19 81 - 2ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Arquive-se, até nova providência do interessado.

Go/24/06/81.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos a petição em fls. 3º. feira

Aos 16 de 02 de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTOS

C+.2.7-81

22

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a, JCJ de Goiânia - Go.

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
12 FEV 1982
Goiânia — Goiás

6ª feira

J., à conclusão.
Go/15/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos da reclamatória que move contra GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS, que originou o processo nº JCJ-2392/80, através do Advogado, abaixo assinado vem respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer o desarquivamento do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

pp.
Silvio Teixeira - OAB-1939

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de 02 de 1982 3ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Vista ao reclamante.
Go/17/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Recte
60 - 18/2/82

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 12 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei êste têrmo.
Goiânia, 18 de fevereiro de 1982

P/ Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. [illegible]

Secretaria da JCJ em 18 de fevereiro de 1982 5ª feira

P/ Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos p/ Recte

Goiânia, 05 de 03 de 1982

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos a petição em fente

Aos 08 de 03 de 19 82

Diretor de Secretaria

P/ JUNTOS

Exmº. Sr. Dr.

Juiz Pres. da 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Proc. nº 2.392/80

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
05 MAR 1982
Goiânia — Goiás
5ª feira

J.
Defiro.
Go/08/03/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos de reclamação que move contra GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS, que originou o processo nº 2.392/80, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer a remoção do objeto penhorado, para tanto indica como fiel depositário o Sr. JARBAS EVARISTO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 167.770, expedida pela SSPGo., residente e domiciliado à Rua 1000, nº 1.138 Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que se coloca desde já a disposição para as devidas diligências.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 05 de março de 1.982

Rui Carlos
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 24/03/82 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

P/

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a folha dos Cálculos

Aos 13 de Abril de 1982

Diretor de Secretaria p/ Fontana

JUNTOS

Atualização dos

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ___/___ = Proc. nº 1a.J-2.392/80

Condenação líquida		Cr$
Salário		Cr$
Aviso prévio		Cr$
Indenização		Cr$
13º salário		Cr$
13º salário		Cr$
Férias		Cr$
Férias		Cr$
Horas extras		Cr$
Desconto Assistencial		Cr$ 2.450,00
Multa convencional		Cr$ 1.323,00
		Cr$
		Cr$
		Cr$
Sub-total		Cr$
Juros - 6% ao ano	até 30/04/82	Cr$ 867,00
Cor. monetária		Cr$
FGTS		Cr$
Juros e cor. monetária do FGTS		Cr$
		Cr$
		Cr$
		Cr$
Total devido ao exequente		Cr$ 4.640,00

=X=

Custas da condenação		Cr$
Diferença de custas		Cr$
Total das custas processuais		Cr$ 466,00

=X=

Emolumentos		Cr$ 627,00
		Cr$

=X=

Total devido pelo executado ____ Cr$ 5.733,00

Em 12 /04 /1982.

Maurino Caetano

Elaborador dos cálculos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Emenda e Certidões
Aos 13 de 04 de 19 82 - 3ª feira
Diretor de Secretaria

JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

DA: DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

AO: SR. Jarbas Evaristo de Faria

Rua 1000 nº 1138 - S. Pedro Ludovico.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO.

Fica V. Sa. ciente de que deverá comparecer à Sala dos Oficiais de Justiça, sita à Av. Goiás nº 382- Viela do Bradesco, no dia 01 de abril de 1982, às 13,00 horas, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça Avaliador, no cumprimento do mandado de Remoção, expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, no Processo JCJ 2.392/80, entre partes : Sind.Ofc.Marec.Trab. nas Ind.Serrarias e Móveis Madeiras no Est. de Goiás exequente e Guiomar Francisco de Jesus, executado.

O não comparecimento de V., Sa. importará na devolução do r. mandado à MM. Junta de origem.

Goiânia, 25 de março de 1982.

OBS: Deverá comparecer acompanhado do recte e oferecer condução p/ conduçãp do bem.

Ciente:

Recebí o original.

Em, 24/03/1982.

CERTIDÃO

Certifico que o original do presente foi expedido nesta data.

GO. 25/03/82.

CO-1.4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

Reclamado : GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS .

Processo JCJ nº 2.392/ 80

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE que compareci, juntamente com o d epositario sr. JARBAS EVARISTO DE FARIA, ao endereço constante do r. mandado, para fazer a remoção e, sendo ai, fui impedido de faze-la, pelo Executado, sr. GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS .

E. POSITIS, devolvo o r. mandado à Junta de origem, no aguardo de novas determinaçoes.

GOIÂNIA, 09 de abril de 1.982

MARCIO ANTONIO LACERDA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CE-1-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 04 de 19 82

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Requisite-se força policial.

Go.14/4/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

1ª DE GOIÂNIA

352/82

15 abril 82

Sr. Superintendente

Pelo presente, solicito a V. Sa., a gentileza de fornecer auxílio policial ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento à diligência de que foi incumbido nos autos do processo 1ª JCJ. nº 2.392/82, entre partes Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Ind. de Serrarias e Móveis de madeiras no Estado de Goiás contra Guiomar Francisco de Jesus, respectivamente exequente e executada.

Cordialmente,

JUIZ DO TRABALHO- SUBST.

Ilmo.Sr.
Superintendente da Polícia Federal
Rua 235 nº 40 - S. Universitário
Nesta

RR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado foi desentranhado e remetido ao S.D.M.J., e o proc. teve duas fls. renumeradas

Goiânia, 16 / 04 / 82 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guias nºs 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 23 de 04 de 1982 - 6ª feira

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guia nº 397/82 para depósito da importância de Cr$ 4.640,00

Goiânia, 23 de 04 de 1982 - 6ª feira

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos A 2ª via da guia Dep. nº 397/82 e guias DARF

Aos 27 de 04 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF | Ag. 1009 | Op. 009 | Conta nº 901977 | D 0

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta: 1ª | Proc. nº J.C.J.: 2.392/80 | Guia nº: 397/82

☐ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

2ª via: Junta

Reclamante: Sindicato dos Trab., digo, Of. Marceneiros e Trab. nas Ind. de S. e Moveis de Goiás

Reclamado: Guiomar Francisco de Jesus

CL 20 | D 5 | Valor do depósito-Cr$ 4.640,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: depositado pelo Recdo.

CL 83 | D 3 | Valor do levantamento-Cr$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias e Móveis de M. de Est. de Goiás o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 23 de abril de 1982-17hs

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J J
Goiânia - Go.

Autenticação: 007 ABR 26 4.640,00

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: Recdo — CPF 021.377.041-53
02 RESERVADO
04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO: 26/04/82
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: Guiomar Francisco de Jesus
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Av. Santos Dumont, Q. 8 L.10
07 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO: Vila N. de Lima
10 CEP: 74.000
11 MUNICÍPIO (CIDADE): Goiânia
12 SIGLA DA U.F.: Go
13 EXERCÍCIO: 1982
14 COTA OU DUODÉCIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO
17 Nº PROCESSO: 2.392/80
18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Custas Judiciais
20 CÓDIGO: 1505 | 21 VALOR - CR$: 466,00
22 MULTA E/OU JUROS | 23 CÓDIGO | 24 VALOR - CR$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA | 26 CÓDIGO | 27 VALOR - CR$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. | 28 TOTAL | 29 VALOR - CR$: 466,00
30 AUTENTICAÇÃO: 008 ABR 26 466,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia
Not.
Recte. - Sindicato dos Of. Marc. e Trab. Nas Ind. Serr de Moveis do Est. de Goias
Recdo. - Guiomar Francisco de Jesus
Guia nº
Exp. Dat:

SERPRO

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cejota MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: Recdo — CPF - 021.377.041-53
02 RESERVADO
04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO: 26/04/82
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: Guiomar Francisco de Jesus
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Av. Santos Dumont. Q. 8 Lt. 10
07 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
BAIRRO OU DISTRITO: Vila N. de Lima
10 CEP: 74.000
11 MUNICÍPIO (CIDADE): Goiânia
12 SIGLA DA U.F.: Go
13 EXERCÍCIO: 19
14 COTA OU DUODÉCIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO
17 Nº PROCESSO: 2.392/80
18 REFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
20 CÓDIGO | 21 VALOR - CR$
22 MULTA E/OU JUROS | 23 CÓDIGO: 1490 | 24 VALOR - CR$: 627,00
25 CORREÇÃO MONETÁRIA | 26 CÓDIGO | 27 VALOR - CR$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. | 28 TOTAL | 29 VALOR - CR$: 627,00
30 AUTENTICAÇÃO: 009 ABR 26 627,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: Emolumentos da CLT

Justiça do Trabalho.
- Goiânia
Not.
Recte. -
Recdo. - Sindicato dos Of. Marc. e Trab. nas Ind. e Moveis do Est. de Goias
Guiomar Francisco de Jesus
Guia nº
Exp. Dat: 23/04/82

SERPRO

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cejota MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Emenda e Retificação

Aos 26 de 04 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA /

PROCESSO Nº 2.392 / 80

MANDADO Nº 120 / 82

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
05 ABR 1982
Goiânia — Goiás

Recebido da JCJ em 24/03/82
Distribuido em 01/04/82
V. Prazo em 10/04/82
Carga Nº 267

MANDADO DE REMOÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 2.392 / 80, entre partes SINDICATO DOS OFICIAS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS IND. SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS. exeqüente, e GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS executado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Santos Dumont Qd. 8 Lt. 10 - Vila Negrão de Lima, sendo aí, proceda à remoção dos seguintes objetos: "uma Serra de Fita, para sarrfear madeira, marca Penedo com seu respectivo motor, em bom estado de uso e funcionamento".

para às mãos do fiel depositário Sr. Jarbas Evaristo de Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 1000, n. I. 138 - Setor Pedro Ludovico

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 10, dias do mês de março de 1.982.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª
JCJ. DE GOIÂNIA

OF-1.6

LCFN.

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA /

PROCESSO Nº 2.392 / 80

MANDADO Nº 120 / 82

MANDADO DE REMOÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for distribuído, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 2.392 / 80, entre partes SINDICATO DOS OFICIAS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS IND. SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS. exeqüente, e GUIOMAR FRANCISCO DE JESUS executado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Santos Dumont Qd. 8 Lt. 10 - Vila Negrão de Lima, sendo aí, proceda à remoção dos seguintes objetos: "uma Serra de Fita, para sarrfear madeira, marca Penedo com seu respectivo motor, em bom estado de uso e funcionamento".

para as mãos do fiel depositário Sr. Jarbas Evaristo de Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 1000, n. 1.138 - Setor Pedro Ludovico

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 10, dias do mês de março de 1.982.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª
JCJ. DE GOIÂNIA

OF-1.6

LCFN.

31/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

Em, 20 de abril de 19 82.

OF. Nº SDMJ 235/82

Do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
Ao Sr. Jarbas Evaristo de Faria
Assunto: Faz Comunicação

Prezado(a) Senhor(a)

Comunicamos a V.Sa. que se encontra no Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais (S.D.M.J.), deste Tribunal Regional do Trabalho, o Mandado de Remoção, extraido dos autos da reclamatória Trabalhista constante do Processo JCJ 2392/80 originário da MM. 1ªJ.C.J. desta Capital, em que são partes: Sind. dos Oficiais Marc. e Trab. nas Ind.e M.de Mad.no E;G; reclamante e Guiomar Francisco de Jesus, reclamado.

Constando do mandado que a diligência se efetivará por Oficial de Justiça, acompanhado por V.Sa., solicitamos ' seu comparecimento a este Serviço, com a máxima urgência, para que ' se possa dar fiel e imediato comprimento ao mesmo.

Advertimos que seu comparecimento, ao S.D.M.J., sito à Av. Goiás,nº 382- Vicla do Bradesco, deverá ocorrer, ~~impreterivelmente~~, até o dia 26 do mês de abril de 1982, sob pena de devolução do mandado à MM. Junta de origem.

Obs.:Deverá Comparecer no SDMJ,às 13 hs do dia marcado acompanhado do reclamante,e fornecer condução.

Atenciosamente,

M. C. Dutra

Endereço do destinatário:
Rua 1000,nº 1.138- Setor Pedro Ludovico.

Recebi
20.04.82

OF-1-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.a REGIÃO

32

Processo nº 2.392/89 - 1ª J.C.J.

Mandado nº 120/82

INFORMAÇÃO :

MM. Juiz,

Devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, em virtude do não comparecimento das partes interessadas no Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, no horário e data marcada, conforme ofício em anexo.

Goiânia-Go., 27 de abril de 1.982.

José Ludovico de Almeida Junior

-Chefe do S.D.M.J.

OF-1-5

Recebi nesta data a guia nº 397/82 - 4ª e 5ª vias
p/ levantamento de Cr$ 4.640,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia, 18 de 05 de 1982

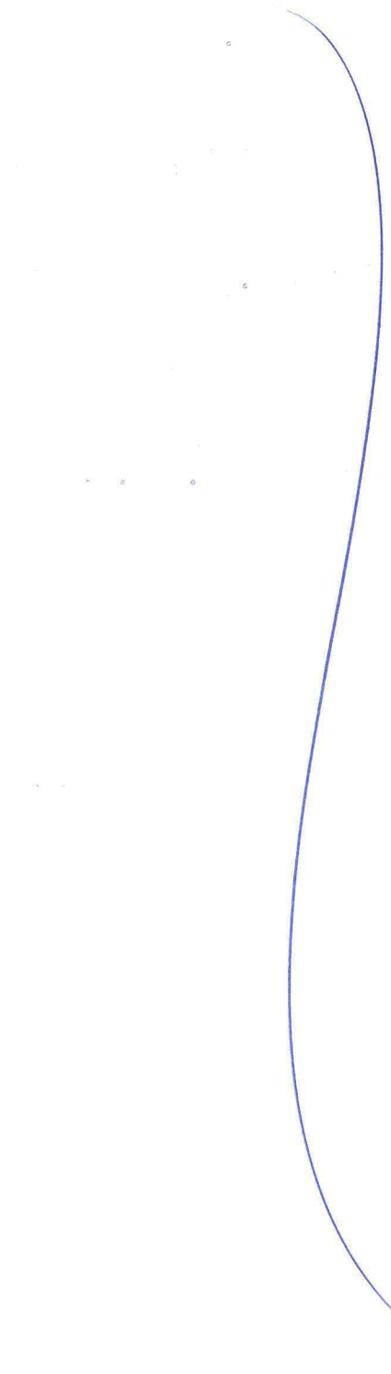

33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 05 1.9 82-3ª feira

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Juiz Presidente
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO

CE-1-2

-GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Of. 352/82

Ilmo. Sr.
Superintendente da Polícia Federal
Rua 235 nº 40 Setor Universitário
Nesta

Registrado N.º

EN - 2.1

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL, 120
Goiânia – Goiás

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas tudo na forma da lei — Artigo 774 da C. L. T.